



Art. 7º Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

§2º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter à disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Murici dos Portelas – PI, 30 de janeiro de 2024.

Francisca das Chagas Correia de Sousa

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Id:OCC55C3986397512



DECRETO MUNICIPAL Nº 447 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A Prefeita do Município de Murici dos Portelas - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, A Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e entidades municipais, nas categorias comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - Bem de consumo: todo material que possa ser enquadrado como de durabilidade inferior a dois anos, frágil ou perecível, bem como as matérias-primas ou aqueles que se destinem à incorporação em outros bens;

II - Bem de luxo: bem de consumo em que predomina a ostentação, a opulência, o forte apelo estético ou requinte, com especificações superiores ao que seria necessário para atingir a finalidade a que se destina;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo que atende de forma satisfatória a demanda a que se propõe, considerando-se o preço e o ciclo de vida do objeto.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 4º Caso seja identificada no plano de contratações anual, a inserção de bens de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda deve ser devolvido ao requisitante para que haja a supressão ou a substituição dos bens descritos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Murici dos Portelas, 30 de janeiro de 2024.

Francisca das Chagas Correia de Sousa

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Prefeita Municipal

Id:OF8BE72A414D7518



DECRETO MUNICIPAL Nº 448 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o procedimento auxiliar do **Sistema de Registro de Preços** da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Murici dos Portelas -PI.

A Prefeito do Município de Murici dos Portelas - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Murici dos Portelas - PI.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES E HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 3º As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

(Continua na próxima página)